



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer
Projeto de Lei nº272/2019
Mensagem 141/2019

Comissão: **Finanças e Orçamento**
Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**
Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**
Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12/12/2019
PRESIDENTE

Ementa: "Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional complementar na importância de R\$460.270,00".

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional complementar na importância de R\$460.270,00.

II - Conclusões do Relator:

Na ótima orçamentária o projeto não apresente vício, es que os valores estipulados no crédito serão recolhidos nas seguintes rubricas: receitas de capital, transferência de capital, transferência da União, transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS, transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS, e aquisição de equipamentos/material permanente da atenção básica, demonstrando dotação orçamentária para tanto. E, que os recursos para fazer frente ao presente crédito são adivindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme propostas nºs 12240308000/1190-12, 12240308000/1190-13 e 12240308000/1190-14.

Note-se que, o crédito tem como fundamento o inc.II, §1º, art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17.03.64 e P.Ú. do art.8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº101/200). E, que o impacto financeiro-orçamentário no exercício de que trata o inc. I, art.16 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, será correspondente aos valores estipulados no crédito, alterando o PPA, LDO e LOA.

Fonte 03 – R\$460.270,00 (Recursos SUS) – Fundo Municipal de Saúde (programa de trabalho 04.01.000.10.301.012.039 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA descrito no art.1º do projeto.

Tudo isso autoriza a este Relator pugnar pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há vício orçamentário que dificulte a tramitação no Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia: PELA tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de dezembro de 2019.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro